

**POD**

# Regulamento

Plano de Assistência Odontológica



## ÍNDICE

Capítulo I - Do Plano de Assistência Odontológica: finalidades e definições.....	3
Capítulo II - Dos Beneficiários.....	4
Capítulo III - Da Inscrição e Esligamento.....	5
Capítulo IV - Das Carências.....	7
Capítulo V - Do Custeio.....	7
Capítulo VI - Dos Procedimentos Cobertos.....	10
Capítulo VII - Das Disposições Gerais.....	18
Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias.....	19
Capítulo IX - Das Disposições Finais.....	20

## Capítulo I

### DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: FINALIDADES E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** - Por este Regulamento rege-se-á o PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**Art. 2º** - Para efeito deste Regulamento, define-se como:

**I** - POD: Plano de Assistência Odontológica, que se subdivide nas seguintes modalidades:

a) POD I : Plano de Assistência Odontológica I;

b) POD II: Plano de Assistência Odontológica II.

**II** - CABERGS: Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

**III** - INSTITUIDORA: Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A.

**IV** - FUNDADORAS: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Banrisul Processamento de Dados Ltda. e a própria CABERGS.

**V** - MANTENEDORAS: a INSTITUIDORA, as FUNDADORAS e as demais pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão.

**VI** - ASSOCIADOS: as pessoas físicas, residentes no território nacional e como tais definidos no inciso V, do art. 2º, do Regulamento Geral da CABERGS.

**VII** - TPD: Taxa de Participação nas Despesas - percentual de co-participação ou participação integral nas despesas efetivamente realizadas pelos BENEFICIÁRIOS, fixado de acordo com o inciso IV, art. 12, acrescido dos encargos previdenciários e fiscais incidentes, de conta dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, estes e aqueles como tais definidos no art. 4º.

**VIII** - CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento formal celebrado entre a CABERGS e a futura MANTENEDORA, aprovado pelo Conselho de Administração, em que esta adere integralmente aos preceitos e condições estatutárias, regulamentares e normativas da CABERGS e estabelece, quando for o caso, condições especiais para o atendimento de seus empregados e dependentes.

**IX** - DEPENDENTES: que compreendem dependentes diretos e indiretos, como tais definidos no inciso VI, do art. 2º, do Regulamento Geral da CABERGS.

**X** - LPO: Lista de Procedimentos Odontológicos que define, estabelece as condições e discrimina os serviços que poderão ser realizados pelo POD e seus respectivos preços máximos.

**XI - TERMO DE ADESÃO:** documento pelo qual o ASSOCIADO requer a sua inscrição e/ou de seus DEPENDENTES no POD.

**XII - CARÊNCIA:** intervalo de tempo, medido por dias, compreendido entre a data de inscrição do BENEFICIÁRIO no Plano e a data da realização de cada procedimento.

**XIII - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA:** ação de iniciativa do credenciado da CABERGS, exigida para realização de determinados procedimentos, que quando deferida dará origem a emissão de uma SENHA ou GUIA.

**XIV - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** valor cobrado através da TPD, correspondente a 10% (dez por cento) do custo integral do procedimento.

**Art. 3º** - O POD tem por finalidade proporcionar aos seus BENEFICIÁRIOS, assistência odontológica, através da modalidade autogestão, pelo regime financeiro de repartição simples e sistema de custeio preponderantemente mutualista, observados os procedimentos cobertos nas diversas especialidades e obedecidos os limites e condições fixados neste Regulamento, em conformidade com o que dispõe o art. 2º do Estatuto Social da CABERGS.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação de assistência odontológica prevista pelo POD dar-se-á pelo sistema de LIVRE ESCOLHA DIRIGIDA ou CREDENCIAMENTO, consistindo este na faculdade atribuída aos BENEFICIÁRIOS de, entre os cirurgiões-dentistas ou clínicas credenciados na CABERGS, escolher livremente o que melhor lhe interessar.

**Parágrafo Segundo** - Através de CONVÊNIO DE ADESÃO, poderão ser admitidas no POD outras MANTENEDORAS.

## **Capítulo II DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º** - Compõe a classe dos BENEFICIÁRIOS:

- I - BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS;
- II - BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES.

**Parágrafo Primeiro** - São BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, os ASSOCIADOS da CABERGS inscritos na forma do art. 5º.

**Parágrafo Segundo** - São BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

- I - os DEPENDENTES DIRETOS dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, como tais definidos na alínea "a", do inciso VI, do art. 2º, do Regulamento Geral da CABERGS e inscritos na forma do art 5º.
- II - os DEPENDENTES INDIRETOS dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, como tais definidos na alínea "b", do inciso VI, do art. 2º, do Regulamento Geral da CABERGS e inscritos na forma do art 5º.

### **Capítulo III**

#### **DA INSCRIÇÃO E DESLIGAMENTO**

**Art. 5º** - Serão inscritos no POD, na modalidade:

**I - POD I:**

a) os BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, que requererem suas inscrições no POD I, assinando o TERMO DE ADESÃO, e assumindo seu custeio nos termos do art. 12.

b) os DEPENDENTES DIRETOS e INDIRETOS dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, como tais inscritos por estes no POD I, e pelos quais assumam o custeio individual, na forma prevista no art. 12.

**II - POD II:**

a) os BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, que não tenham requerido suas inscrições no POD I, e que assumam o custeio do POD II nos termos do art.12.

b) os DEPENDENTES DIRETOS e INDIRETOS dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS, que não tenham sido inscritos no POD I, e pelos quais estes assumam o custeio do POD II nos termos do art. 12.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento da inscrição dos BENEFICIÁRIOS do POD II é atribuição exclusiva do BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL e dar-se-á a partir da data do recebimento pela CABERGS do requerimento formulado por este.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito deste Regulamento, o Associado da CABERGS na condição da alínea "a", do inciso V, do art. 2º, do seu Regulamento Geral que, ingressar em gozo de licença sem remuneração junto a sua MANTENEDORA, será considerado AUTO-PATROCINADO, nos termos da alínea "f", do inciso V, do art. 2º, do referido Regulamento Geral.

**Art. 6º** - Dar-se-á o desligamento do BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL pelo POD, em qualquer de suas modalidades:

a) a requerimento formulado a qualquer tempo, dando-se o desligamento 30 (trinta) dias após;

b) pelo atraso no pagamento das contribuições e/ou TPD por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) intercalados no ano;

c) imediatamente, quando desligado do quadro funcional de qualquer das MANTENEDORAS, salvo na hipótese de aposentados, nos termos da alínea "b" do inciso V, do artigo 2º, do Regulamento Geral da CABERGS.

d) por violação às normas deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O BENEFICIÁRIO que, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" ou "b" deste artigo, não tiver contribuído pelo menos 12 (doze) meses, arcará com a totalidade das despesas efetuadas até então.

**Parágrafo Segundo** - O desligamento do BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL implicará no imediato e automático desligamento de seus DEPENDENTES, sem prejuízo da aplicação a estes do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá a Diretoria Executiva da CABERGS, na ocorrência de violação às normas deste Regulamento, optar por transformar o desligamento do BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL, em pena de advertência ou de suspensão por prazo certo ou indeterminado, na forma e condições previstas no parágrafo primeiro, do art. 10, do Estatuto Social da CABERGS.

**Parágrafo Quarto** - A pena de suspensão de que trata o parágrafo anterior implicará no cancelamento das coberturas a que faz jus o BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL e seus DEPENDENTES DIRETOS e a comunicação aos órgãos competentes das respectivas MANTENEDORAS.

**Parágrafo Quinto** - Observados os prazos de carência, o reingresso do BENEFICIÁRIO no POD, após sua exclusão, dependerá de autorização da Diretoria da CABERGS.

**Art. 7º** - A perda da qualidade de BENEFICIÁRIO implicará no cancelamento de sua inscrição no POD.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, os débitos porventura existentes, do BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL, poderão ser compensados com o valor que ele fizer jus junto às MANTENEDORAS ou haveres por elas administrados.

**Art. 8º** - O BENEFICIÁRIO DEPENDENTE perderá esta condição quando adquirir a qualidade de ASSOCIADO da CABERGS, exceto a mulher ou companheira, hipótese em que obrigatoriamente deverá optar entre permanecer como BENEFICIÁRIA DEPENDENTE ou inscrever-se como BENEFICIÁRIA RESPONSÁVEL, sendo vedada a manutenção da dupla condição .

**Art. 9º** - O BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL, definido na alínea "a" ou "f", do inciso V, o art. 2º, do Regulamento Geral da CABERGS, que vier a adquirir a condição de Participante Assistido ou a Pensionista da FUNDADORA Fundação Banrisul de Seguridade Social, deverá manifestar por escrito seu desejo de desligar-se do Plano ou modificar a modalidade na qual se acha inscrito.

**Art. 10º** - A solicitação de desligamento do POD I somente será aceita se atendida uma das seguintes condições:

- a) doze meses, no mínimo, de CONTRIBUIÇÃO MENSAL NORMAL;
- b) óbito do DEPENDENTE inscrito;
- c) aquisição da qualidade de DEPENDENTE DIRETO junto ao POD I.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá, excepcionalmente, ser permitido o desligamento do BENEFICIÁRIO do POD I que não tiver feito uso do POD, em qualquer tempo, observado o disposto do parágrafo primeiro do art. 12.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de exclusão do DEPENDENTE, ainda que aceito, não desobriga o BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL de quitar as CONTRIBUIÇÕES e TAXAS cuja responsabilidade lhe caiba

em relação ao excluído.

## **Capítulo IV DAS CARÊNCIAS**

**Art. 11º** - Os BENEFICIÁRIOS do POD estarão sujeitos a CARÊNCIA, a partir da data de inscrição em cada modalidade de Plano.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos deste Regulamento considera-se data de inscrição:

a) no POD I - a data do protocolo de recebimento do TERMO DE ADESÃO na CABERGS, devidamente preenchido e assinado;

b) no POD II - a data em que adquirir a qualidade de BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de CARÊNCIA para cada procedimento será aquele fixado no art. 14.

**Parágrafo Terceiro** - Durante os períodos de carência o BENEFICIÁRIO poderá utilizar-se do POD para a realização de quaisquer procedimentos que não exijam AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, hipótese em que arcará com o custo integral, acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, encargos previdenciários e fiscais incidentes, na forma das alíneas "b" ou "c", do inciso IV, do art. 12.

**Parágrafo Quarto** - Poderá a CABERGS, a seu exclusivo critério, autorizar a extensão da aplicação da regra do parágrafo anterior para os demais procedimentos cobertos pelas respectivas modalidades do POD.

## **Capítulo V DO CUSTEIO**

**Art. 12º** - O custeio do POD será atendido pelas seguintes fontes de receita:

### **I - TAXA DE INSCRIÇÃO:**

a) dos BENEFICIÁRIOS do POD I, equivalente ao valor de uma CONTRIBUIÇÃO MENSAL NORMAL, correspondente e devida no mês da respectiva inscrição, e desde que a inscrição tenha se dado nos 30 (dias) dias subsequentes a data em que adquirir condições para tal, exceto nos casos de recém-nascidos, para os quais admitir-se-á suas inscrições até o sexto mês de vida.

b) dos BENEFICIÁRIOS do POD I, equivalente ao valor de uma CONTRIBUIÇÃO MENSAL NORMAL para cada mês completado, correspondente e devida no mês da respectiva inscrição, a partir do término do prazo definido na alínea anterior, limitado ao máximo de seis meses.

### **II - CONTRIBUIÇÃO MENSAL NORMAL:**

a) da INSTITUIDORA e das FUNDADORAS, mediante recolhimento de 0,27% do total de suas respectivas Folhas de Pagamento, inclusive décimo terceiro salário, de todos os seus empregados,

excluídos apenas aqueles em licença para tratar de assuntos particulares sem ônus para a MANTENEDORA;

b) das demais MANTENEDORAS da CABERGS, em conformidade com o estabelecido nos respectivos CONVÊNIOS DE ADESÃO;

c) dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS e seus DEPENDENTES DIRETOS e INDIRETOS, inscritos no POD I, individualmente cobrada de cada BENEFICIÁRIO, em conformidade com o que dispuser a Tabela de Custeio do POD;

**III - CONTRIBUIÇÃO MENSAL EXTRAORDINÁRIA:** dos BENEFICIÁRIOS inscritos no POD I, individualmente cobrada de cada BENEFICIÁRIO, no mês seguinte ao de sua competência, somente devida na hipótese do RESULTADO OPERACIONAL do POD I apresentar saldo deficitário, e correspondente ao rateio total do referido déficit operacional, apontado em relatório extra-contábil e apurado com base no balancete mensal correspondente, dentre os BENEFICIÁRIOS incritos nesta modalidade de Plano, observado o limite de uma CONTRIBUIÇÃO MENSAL NORMAL.

**IV - TAXA DE PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS (TPD):**

a) na modalidade POD I, no percentual indicado para cada procedimento correspondente, conforme o estabelecido no art. 14 para tal modalidade, obedecidas as CONDIÇÕES PARA COBERTURA DO POD I ali previstas;

b) na modalidade POD I, no percentual de 100% (cem por cento) de cada procedimento correspondente, realizado em desacordo com uma das CONDIÇÕES PARA COBERTURA DO POD I, fixadas no art. 14 para tal modalidade, acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

c) na modalidade POD II, no percentual de 100% (cem por cento) dos procedimentos fixados no art. 14, acrescido da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**V - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** conforme prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso IV.

**VI -** Receitas auferidas, decorrentes de aplicações de recursos do Plano.

**VII -** Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens antecedentes.

**Parágrafo Primeiro** - As TAXAS e CONTRIBUIÇÕES dos BENEFICIÁRIOS RESPONSÁVEIS para custeio do Plano, por eles efetuadas pessoalmente ou em relação a seus DEPENDENTES, não lhes serão devolvidas.

**Parágrafo Segundo** - A Tabela de Custeio do POD, mencionada neste artigo, será divulgada sob título de Anexo I deste Regulamento, através de Circulares da Diretoria Executiva da CABERGS.

**Parágrafo Terceiro** - As CONTRIBUIÇÕES MENSAIS e TAXAS referidas neste artigo serão recolhidas aos cofres da CABERGS na data do crédito do pagamento das respectivas folhas da INSTITUIDORA, das FUNDADORAS e das demais MANTENEDORAS que firmarem CONVÊNIOS DE ADESÃO. Se por qualquer motivo não for possível se realizar o recolhimento na forma aqui prevista, ficará o BENEFICIÁRIO



RESPONSÁVEL obrigado a recolher diretamente aos cofres da CABERGS a sua parte, sob pena de, não cumprida a obrigação, ser desligado do POD.

**Parágrafo Quarto** - As CONTRIBUIÇÕES MENSAIS e TAXAS referidas neste artigo não recolhidas nas datas a que alude o parágrafo anterior serão atualizadas conforme critérios fixados no Anexo II deste Regulamento, divulgados através de Circulares da Diretoria Executiva da CABERGS.

**Parágrafo Quinto** - Os valores das CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NORMAIS serão atualizadas, obrigatoriamente, no mês previsto para o reajuste salarial dos empregados da INSTITUIDORA por força de dísídio, revisão de dísídio coletivo, convenção ou acordo coletivo, ou sempre que imperativos atuariais ou estruturais nos componentes dos custos odontológicos o recomendarem.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO e/ou CONTRIBUIÇÃO MENSAL EXTRAORDINÁRIA não isenta o BENEFICIÁRIO da obrigatoriedade do recolhimento concomitante da CONTRIBUIÇÃO MENSAL NORMAL.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de óbito do BENEFICIÁRIO inscrito, as CONTRIBUIÇÕES MENSAIS a ele correspondente serão cobradas "pro rata die".

**Parágrafo Oitavo** - Para os efeitos do disposto no inciso III, considera-se RESULTADO OPERACIONAL, a diferença entre as receitas de TAXAS DE INSCRIÇÕES, CONTRIBUIÇÕES MENSAIS NORMAIS e TPD das despesas com serviços, de terceiros e próprios, e administrativas.

**Art. 13º** - O POD será contabilizado à parte de qualquer outro Plano ou Programa da CABERGS e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do RESULTADO OPERACIONAL do POD de um determinado mês apresentar saldo superavitário, os recursos remanescentes serão contabilizados como FUNDO DE RESERVA DO POD.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO DE RESERVA DO POD deverá manter saldo suficiente para cobrir, no mínimo, quatro meses de despesas operacionais totais, estas como tais apuradas pela média dos 12 meses imediatamente anteriores ao fato gerador.

**Parágrafo Terceiro** - Observado o disposto no parágrafo precedente, a partir do segundo ano de vigência do POD, por proposta da Diretoria Executiva da CABERGS ao seu Conselho de Administração, poderá ser utilizado o excedente do FUNDO DE RESERVA do POD para cobrir o eventual RESULTADO OPERACIONAL deficitário de um mês, do POD I, caso em que não haverá a cobrança da CONTRIBUIÇÃO MENSAL EXTRAORDINÁRIA de que trata o inciso III do art. 12.

**Capítulo VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS COBERTOS**

**Art. 14°** - Observados os serviços assegurados a cada modalidade de Plano e as CONDIÇÕES PARA COBERTURA estabelecidos neste artigo, as convenções e os procedimentos odontológicos do POD serão os seguintes:

**I - CONVENÇÕES:**

a) UT: UNIDADE DE TRABALHO - local onde será realizado o procedimento, conforme segue:

N: Não Existe Local a Ser Especificado;

A: Arcada (Superior ou Inferior);

D: Dente;

F: Face(s) de Um Mesmo Dente;

H: Hemiarcada;

R: Raiz;

S: Segmento - no mínimo 3 dentes; no caso de dentes distantes, cada 5 elementos (dentes).  
Quando não se tratar de dente será considerada qualquer região da boca não identificada através das demais convenções;

T: Total das Arcadas (Superior e Inferior).

b) PRAZO INTER-PROCEDIMENTO: lapso mínimo de tempo que deverá ser observado para repetição de um mesmo procedimento, na mesma UNIDADE DE TRABALHO, por um mesmo BENEFICIÁRIO, sob pena de não o fazendo sujeitar-se ao disposto na alínea "b", do inciso IV, do art. 12. Quando estabelecido por BENEFICIÁRIO indicará o número de vezes que o procedimento poderá ser repetido, naquela UNIDADE DE TRABALHO, pelo mesmo.

c) IDADE: Idade que o BENEFICIÁRIO deverá possuir na data da realização do procedimento, sob pena de não o fazendo sujeitar-se ao disposto na alínea "b", do inciso IV, do art. 12, sendo:

M - Mais de (número) Anos;

A - Até (número) Anos.

d) Não: procedimento não exige CARÊNCIA ou determinada CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I.

**II - PROCEDIMENTOS:**

a) CONSULTAS E PREVENÇÃO:

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD

Consulta Odontológica de Ingresso	T	Não	CA 1	Não	zero %
Consulta Odontológica de Urgência	T	Não	6 meses; CA 4	Não	zero%
Consulta Odontológica de Urgência	T	Não	6 meses; CA 5	Não	30%
Consulta Odontológica Início de Tratamento	T	Não	6 meses	Não	30%
Consulta Odontológica Não Comparecimento	T	Não	Não	Não	100%
Tratamento Preventivo	T	Não	CA 1,2	A 14	zero %
Tratamento Preventivo	T	Não	CA 1,3	M 14	zero %
Tratamento Preventivo	T	30 dias	Não	Não	30%

**Condição Adicional (CA):**

- 1 - em Porto Alegre, RS, somente poderá ser realizado no Ambulatório Odontológico próprio do POD, da CABERGS; inválido para BENEFICIÁRIOS do POD II;
- 2 - desde que realizado no máximo 6 meses após o ingresso no Plano ou da realização do anterior, limitado a 2 por ano civil;
- 3 - desde que realizado no máximo 12 meses após o ingresso no Plano ou da realização do anterior, limitado a 1 por ano civil;
- 4 - procedimento válido apenas no Ambulatório Odontológico do POD, da CABERGS, de Porto Alegre, durante o expediente normal;
- 5 - somente admitido entre às 20:00 e 8:00, ou aos sábados, domingos e feriados;

b) ODONTOPEDIATRIA

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	U T		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDA DE	TPD
Adequação do Meio Bucal-Ionôm. Vidro ou IRM	H	90 dias	1 por Beneficiário	A 14	30%
Aplicação de Cariostático	T	90 dias	1 por Beneficiário	A 04	30%
Aplicação de Selante c/ ou s/ Técnica Invasiva	D	Não	1 por Beneficiário; CA 1,9	A 14	zero %
Aplicação de Selante c/ ou s/ Técnica Invasiva	D	Não	1 por Beneficiário	A 14	30%
Capeamento Pulpar (c/Restauração Final)	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 6	A 14	30%
Condicionamento Odontopediátrico	T	90 dias	1 por Beneficiário; CA 7	A 07	30%

Coroa de Aço ou Policarbonato, inclui Núcleo de Preenchimento	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 6	A 14	30%
Exodontia de Decíduos	D	30 dias	1 por Beneficiário; CA 6	A 14	30%
Mantenedor de Espaço (Fixo ou Removível)	H	90 dias	1 por Beneficiário	A 14	50%
Plano Inclinado	T	180 dias	4 por Beneficiário	A 14	30%
Remineralização de Esmalte (Fluoterapia) c/ou sem Verniz	T	90 dias	3 por Beneficiário; CA 7	A 14	30%
Restauração a Ionômero de Vidro	D	30 dias	1 por Beneficiário	A 14	30%
Tratamento Endodôntico - Incisivos e Caninos	T	90 dias	1 por Beneficiário; CA 6	A 14	30%
Tratamento Endodôntico - Molares	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 6	A 14	30%
Ulotomia ou Ulectomia	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	A 14	30%
<b>Condição Adicional (CA):</b> 6 - admitido apenas em decíduos; 7 - corresponde a uma sessão; 8 - admitido apenas na dentição permanente 9 - admitido apenas em molares e pré-molares, na dentição permanente;					

c) DENTÍSTICA

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDA DE	TP D
Faceta em Resina Fotopolimerizável	D	60 dias	2 por Beneficiário; CA 8, 10	M 06	30 %
Núcleo de Preenchimento	D	30 dias	1 por Beneficiário; CA 9,13	M 06	30 %
Pino de Retenção ( Adicionar a Restauração)	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 9,13	M 06	30 %
Restauração Resina Fotopolimerizável - 1 Face	F	60 dias	3 por Beneficiário; CA 8, 12	M 06	30 %
Restauração Resina Fotopolimerizável - 2 Faces	F	60 dias	3 por Beneficiário; CA 8; 12	M 06	30 %
Restauração Resina Fotop. - 3 ou mais Faces	F	60 dias	3 por Beneficiário; CA 8, 12	M 06	30 %
Restauração Resina Composta - 1 Face	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 10, 12	Não	30 %

Restauração Resina Composta - 2 Faces	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 10, 12	Não	30 %
Restauração Resina Composta - 3 ou mais Faces	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 10, 12	Não	30 %
Restauração de Amálgama - 1 Face	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 12	Não	30 %
Restauração de Amálgama - 2 Faces	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 12	Não	30 %
Restauração de Amálgama - 3 Faces	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 12	Não	30 %
Restauração de Amálgama - 4 ou mais Faces	F	30 dias	3 por Beneficiário; CA 12	Não	30 %
<b>Condição Adicional (CA):</b>					
10 - admitido apenas na bateria labial; em Clareamento admitido, também, no primeiro pré-molar;					
11 - admite até 3 pinos por dente;					
12 - o prazo inter-procedimento concorre com qualquer tipo de restauração final (amálgama, resina composta ou fotopolimerizável);					
13 - em ionômero de vidro, amálgama ou resina;					

d) ENDODONTIA

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD
Capeamento Pulpar (Excluída Restauração Final)	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Clareamento ou Recromia /Branqueamento	D	90 dias	3 por Beneficiário; CA 7; 8, 10,15	Não	30%
Remoção de Núcleo ou Pino Intrarradicular	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Retratamento Endodôntico - 1 Conduto	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8, 14	Não	30%
Retratamento Endodôntico - 2 Condutos	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8, 14	Não	30%
Retratamento Endodôntico - 3 ou mais Condutos	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8, 14	Não	30%

Tratamento de Perfuração	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8, 15	Não	30%
Tratamento Endodôntico - 1 Conduto	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Tratamento Endodôntico - 2 Condutos	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Tratamento Endodôntico - 3 ou mais Condutos	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
<b>Condição Adicional (CA):</b>					
14 - admitido somente após tratamento endodôntico					
15 - admitido somente após tratamento ou retratamento endodôntico;					

e) PERIODONTIA

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD
Amputação Radic. ( Rizectomia) c/ ou s/Obt. Retr.	R	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Aumento de Coroa Clínica c/Osteoplastia	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Cirurgia Periodontal à Retalho	H	90 dias	Não	Não	30%
Cunha Distal	D	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Dessensibilização Dentária	D	90 dias	3 por Beneficiário; CA 7	Não	30%
Enxerto Pediculado, Retalho Deslizante ou Livre	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Gingivectomia ou Gengivoplastia	H	90 dias	1 por Beneficiário;	Não	30%
Imobilização Dentária/Esplintagem c/Resina Foto.	D	Não	1 por Beneficiário	Não	30%
Manutenção Periodontal	H	90 dias	6 por Beneficiário; CA 7	Não	30%
Raspagem de Cálculo Sub Gengival	H	90 dias	6 meses	Não	30%
Raspagem de Cálculo Supra Gengival (RAP)	H	90 dias	6 meses	Não	30%
Trat. Abscesso Gengival e/ou Periodontal Agudo	H	90 dias	6 meses	Não	30%

f) PRÓTESE

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD

Conserto em Prótese - Ponto de Solda	T	180 dias	2 anos	Não	50%
Conserto em Prótese Total ou Removível	A	180 dias	2 anos	Não	50%
Coroa de Jaqueta Acrílica	D	180 dias	5 anos; CA 8, 16	Não	50%
Coroa de Jaqueta de Cerâmica Pura	D	180 dias	5 anos; CA 8, 16	Não	50%
Coroa de Veneer em Acrílico	D	180 dias	5 anos; CA 8, 16	Não	50%
Coroa de Veneer em Cerâmica	D	180 dias	5 anos; CA 8, 16	Não	50%
Coroa Metálica Mod. 3/4 ou 4/5	D	180 dias	5 anos; CA 8; 16	Não	50%
Coroa Metálica Total	D	180 dias	5 anos; CA 8, 16	Não	50%
Coroa Metalocerâmica	D	180 dias	5 anos; CA 8, 16	Não	50%
Coroa Provisória	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Coroa Provisória Prensada em Resina	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Elemento de Prótese Fixa em Metalocerâmica	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Elemento de Prótese Fixa em Metaloplástica	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Encaixe Fêmea ou Macho (Attachment")	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Faceta Laminada em Porcelana	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	70%
Prót. Parc. Rem. c/Grampos Bilat. até 4 Elem.	S	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Prót. Parc. Rem. c/Grampos Bilat. mais de 4 Elem.	S	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Prótese Fixa Adesiva Direta	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	70%
Prótese Fixa Adesiva Indireta Metalocerâmica	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Prótese Fixa Adesiva Indireta Metaloplástica	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Protéese Parcial Removível Provisória p/Encaixes	H	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Protéese Parcial Removível Provisória em Acrílico	H	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Prótese Total - Caracterizada ou Não	A	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Prótese Total Imediata	A	180 dias	5 anos; CA 8	Não	70%
Reembasamento de Prótese	T	180 dias	3 por Beneficiário; CA 8	Não	50%
Restauração "Inlay" e "Onlay" de Porcelana	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Restauração "Inlay" e "Onlay" de Resina	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%
Restauração Metálica Fundida	D	180 dias	5 anos; CA 8	Não	50%

Condição Adicional (CA):

16 - o prazo inter-procedimento concorre com qualquer tipo de coroa, exceto as provisórias;

g) RADIOLOGIA

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD
Rx Periapical	s	30 dias	Não	Não	30%
Rx Bite-Wing (Interproximal)	s	30 dias	Não	Não	30%
Rx Oclusal	s	30 dias	Não	Não	30%
Rx Postero-Anterior	T	90 dias	12 meses	Não	50%
RX Panorâmica	T	180 dias	12 meses	Não	50%
Documentação Ortodôntica Inicial	T	180 dias	3 anos	Não	50%
Documentação Ortodôntica Final	T	180 dias	3 anos	Não	50%

h) BUCO-MAXILO-FACIAL (CIRURGIA ORAL MENOR)

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD
Alveoloplastia	H	90 dias	Não	Não	30%
Apicetomia 1 Raiz (Unirradicular)	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA8	Não	30%
Apicetomia 1 Raiz c/Obturaçã Retrógrada	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Apicetomia 2 Raízes (Biradicular)	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Apicetomia 2 Raízes c/Obsturação Retrógrada	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Apicetomia 3 Raízes (Triradicular)	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Apicetomia 3 Raízes c/Obturaçã Retrógrada	D	90 dias	1 por Beneficiário; CA8	Não	30%
Biópsia de Cavidade Bucal	T	90 dias	Não	Não	30%
Correção de Bidas Musculares	S	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Curetagem de Foco Residual	S	90 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Exame Anátomo Patológico	N	30 dias	Não; CA 8	Não	30%
Exodontia c/Retalho ou Raiz Residual	D	30 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Exodontia Dent. Perm. - Incluso ou Impactado	D	30 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Exodontia Dent. Perm. - Simples	D	30 dias	1 por Beneficiário; CA 8	Não	30%
Frenectomia da Língua c/ ou s/ Diastema	A	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Frenectomia do Lábio c/ ou s/Diastema	A	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%



Redução de Tuberosidade Maxilar	H	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Reimplante de Dente c/Contenção	D	Não	1 por Beneficiário	Não	30%
Remoção de Cálculo Salivar, Via Oral	A	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Remoção de Tórus Mandibular ou Palatino	T	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Remoção de Tumores Até 3 cm - Via Intra Oral	S	90 dias	Não	Não	30%
Sulcoplastia	S	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Sutura de Lesão na Mucosa Bucal	H	90 dias	Não	Não	30%
Trat. Cir.de Fístula Buco-sinusal ou Buco-nasal	S	90 dias	1 por Beneficiário	Não	30%
Ulotomia ou Ulectomia	D	30 dias	1 por Beneficiário	M 14	30%

i) ORTODONTIA

PROCEDIMENTO		CARÊNCIA	CONDIÇÃO PARA COBERTURA DO POD I		
DISCRIMINAÇÃO	UT		PRAZO INTER-PROCEDIMENTO	IDADE	TPD
Aparelho Extra Bucal	A	180 dias	1 por Beneficiário	N	50%
Aparelho Ortodôntico Fixo Parcial	A	180 dias	1 por Beneficiário	N	50%
Aparelho Ortodôntico Fixo Total	T	180 dias	1 por Beneficiário	N	50%
Aparelho Ortopédico Funcional dos Maxilares	A	180 dias	2 por Beneficiário	A 15	50%
Arco Lingual ou Palatina	A	180 dias	2 por Beneficiário	N	50%
Djuntor Palatino	A	180 dias	2 por Beneficiário	N	50%
Grade Palatina Fixa	A	180 dias	2 por Beneficiário	N	50%
Grade Palatina Móvel ou Removível	A	180 dias	2 por Beneficiário	M04	50%
Manutenção Apar. Ort. Fixo - Controle Mensal	T	180 dias	12 por Beneficiário	N	50%
Manutenção Apar. Ort. Fixo - Controle Mensal	T	180 dias	12 por Beneficiário	N	70%
Manutenção Apar. Ort. Móvel - Controle Mensal	T	180 dias	12 por Beneficiário	N	50%
Manutenção Apar. Ort. Móvel - Controle Mensal	T	180 dias	12 por Beneficiário	N	70%
Mentoneira ou Máscara Facial	A	180 dias	1 por Beneficiário	A 15	50%
Placa de "Hawley" e Pequenos Movimentos	A	180 dias	1 por Beneficiário	N	50%
Placa de Mordida Miorrelaxante (Bruxismo)	T	180 dias	4 por Beneficiário	N	50%

Placa Labial Ativa	A	180 dias	1 por Beneficiário	A 15	50%
Quadri-hélice	A	180 dias	1 por Beneficiário	N	50%

**Art. 15º** - Os procedimentos serão realizados no consultório particular dos profissionais ou clínicas credenciados pela CABERGS, ou ainda no seu Ambulatório Odontológico, no horário normal de atendimento, com hora previamente marcada.

**Parágrafo Primeiro** - O BENEFICIÁRIO que desejar cancelar um horário previamente marcado deverá fazê-lo junto ao profissional, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sob pena de não o fazendo neste prazo, responder pelo pagamento integral, inclusive encargos previdenciários e fiscais incidentes, além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - A realização dos procedimentos será efetuado segundo condições estabelecidas pela CABERGS que poderá, ao seu exclusivo critério, condicioná-lo à AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

**Art. 16º** - Os exames anátomo patológicos serão cobertos pelo POD, mediante AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, desde que requisitados pelos cirurgiões-dentistas credenciados pela CABERGS.

Parágrafo Único - Poderá a CABERGS ao seu exclusivo critério:

- a) dispensar a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA prevista no caput;
- b) aceitar a requisição feita por cirurgiões-dentistas não credenciados.

**Art. 17º** - A cobertura assegurada neste Regulamento fica condicionada à comprovação odontológica da sua necessidade e compreende o pagamento dos procedimentos relacionados no art. 14, até o limite estabelecido na LPO, observadas as TAXAS DE PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS.

Parágrafo Único - A CABERGS poderá, a qualquer tempo, condicionar as coberturas previstas neste Regulamento à realização de perícia odontológica inicial e/ou final.

**Art. 18º** - Desde que os imperativos atuariais assim o permitam, poderá a Diretoria Executiva da CABERGS submeter ao Conselho de Administração a inclusão de outros procedimentos não mencionados no art. 14.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º** - A cobertura assegurada aos BENEFICIÁRIOS do POD I será condicionada a realização prévia da CONSULTA ODONTOLÓGICA DE INGRESSO de que trata o art. 14.

Parágrafo Único - Na inobservância do disposto no caput será aplicada a regra da alínea "b", do inciso IV, do art. 12.

**Art. 20º** - A carteira de identificação fornecida pela CABERGS, acompanhada de documento de identidade civil, quando for o caso, habilita o BENEFICIÁRIO a utilizar-se dos serviços credenciados pela CABERGS,

abrangidos pelo POD, em quaisquer localidades onde os mesmos existirem, desde que dispensada a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.

**Art. 21º** - O sistema de reembolso de despesas somente será admitido para o procedimento CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 14, prestado por profissionais ou clínicas não credenciados pela CABERGS, e na hipótese de não existirem ou não estarem disponíveis os serviços pelo SISTEMA LIVRE ESCOLHA DIRIGIDA.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no caput, o BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL será reembolsado das suas despesas ou as de seus DEPENDENTES, até o limite estabelecido pela LPO, observadas a TAXA DE PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS.

Parágrafo Segundo - Decairá do direito ao reembolso, o BENEFICIÁRIO RESPONSÁVEL que não requerê-lo no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da realização da despesa.

**Art. 22º** - Não será admitido no POD a utilização de convênios de reciprocidade celebrados entre a CABERGS e entidades congêneres, a exemplo de outros Planos ou Programas.

**Art. 23º** - O uso indevido do POD pelo BENEFICIÁRIO, sujeitá-lo-á às sanções previstas neste Regulamento e ao pagamento integral das despesas que efetuar, acrescidas dos encargos suportados pela CABERGS, inclusive TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, afora as penalidades previstas em lei e no Regulamento de Pessoal das respectivas MANTENEDORAS, quando for o caso.

**Art. 24º** - O custeio administrativo do POD de cada exercício financeiro será limitado a 10% (dez por cento) da sua receita operacional.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25º** - O Ambulatório Odontológico, gerido pela CABERGS e até então mantido pela INSTITUIDORA e FUNDADORAS, será custeado integralmente pelo POD.

**Art. 26º** - Os serviços prestados pelo Ambulatório Odontológico serão adequados ao estabelecido neste Regulamento e as necessidades do Plano.

**Art. 27º** - As despesas correspondentes aos procedimentos cobertos pelo POD, realizados pelo Ambulatório Odontológico, serão contabilizadas como serviços próprios.

**Capítulo IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - Este Regulamento somente poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CABERGS, em reunião conjunta, e sujeito à homologação da INSTITUIDORA.

**Art. 29º** - Os casos omissos ou de dúvida na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CABERGS, cabendo recurso ao respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A interposição de recurso observará o disposto no art. 50 do Estatuto Social.

**Art. 30º** - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 01 de novembro de 1998.